

RECADASTRAMENTO - INATIVOS / PENSIONISTAS

PERÍODO – 02 de março a 1º dia útil de abril de 2020

HORÁRIO – 09:00 às 15:00 h.

O Ato nº 13/2010 regulamenta o cadastramento dos inativos e pensionistas em conformidade com o Ato nº179/2009 do Conselho Superior de Justiça do Trabalho, que uniformiza os procedimentos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus da atualização cadastral.

O cadastramento deve ser realizado anualmente, do primeiro dia útil de março ao primeiro dia útil de abril, na Secretaria de Gestão de Pessoas – SEMASE - Av. Presidente Antonio Carlos - 3º andar – Fórum Arnaldo Sussekind.

O não cumprimento do determinado pelo Ato nº 13/2010 implicará suspensão do pagamento dos proventos dos inativos e dos benefícios dos pensionistas a partir do mês de maio do ano do cadastramento.

1) O formulário de cadastramento estará disponível no Ergon on-line, podendo ser acessado através do caminho: **www.trt1.jus.br – Ergon on-line – cadastramento**. A partir de 02 de março/2020.

2) O inativo/pensionista deverá se apresentar na SEMASE munido do **formulário de cadastramento** e assiná-lo na frente do servidor, apresentando o **documento de identidade original**. No caso de cadastramento via postal, deverão ser encaminhados, dentro do prazo do cadastramento, o formulário devidamente preenchido com **firma reconhecida por autenticidade** e a **cópia autenticada do documento de identificação** para o endereço: Secretaria de Gestão de Pessoas - Av. Presidente Antonio Carlos, 251 - 3º andar - Centro/RJ - CEP 20.020-010.

Os residentes fora do Município do RJ poderão se apresentar na Vara Trabalhista mais próxima.

3) Não é permitido, em nenhuma hipótese, conta corrente conjunta (art. 4º Decreto 2.251/97). No ato do cadastramento o aposentado, pensionista ou representante legal **deverá declarar, sob as penas da lei, a percepção de proventos e/ou pensão em conta-salário individual**. A declaração está no formulário de cadastramento.

Caso a conta seja conjunta, o que é expressamente vedado por Lei, o recadastramento não poderá ser realizado, e o inativo/pensionista deverá regularizar a situação junto ao Banco.

4) RECADASTRAMENTO DE PESSOAS COM DOENÇA GRAVE OU IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO

Aos impossibilitados de locomoção ou acometidos por doença grave será admitido o recadastramento mediante **procuração por instrumento público, emitida no ano do recadastramento, vedado o substabelecimento**, acompanhada de **laudo médico original** que deverá conter o nome completo do paciente e a assinatura do profissional com o CRM.

Caso o procurador **não apresente a documentação exigida o recadastramento não poderá ser aceito.**

O representante legal deve assinar o formulário.

Atenção: não é permitido ao procurador representar mais de um aposentado ou dependente de mais de dois instituidores de pensão.

5) RECADASTRAMENTO DE RESIDENTES EM OUTRO ESTADO

Os residentes em outro Estado da União deverão realizar o recadastramento, dentro do prazo previsto, por via postal para o endereço: Secretaria de Gestão de Pessoas - Av. Presidente Antonio Carlos, 251 - 3º andar - Centro/RJ - CEP 20.020-010, estando o formulário devidamente preenchido e com **firma reconhecida por autenticidade**, acompanhado de cópia autenticada do documento de identificação.

6) RECADASTRAMENTO DE AUSENTES/RESIDENTES FORA DO PAÍS

Os **ausentes do país** deverão apresentar o Certificado de Vida emitido pelo Consulado Brasileiro, por intermédio de representante legal, mediante procuração por instrumento público, emitida no ano do recadastramento, vedado o substabelecimento.

Os **residentes no exterior**, que optem por efetuar o recadastramento por via postal, deverão reconhecer firma por autenticidade no formulário de recadastramento na Embaixada ou Consulado brasileiro e encaminhar, para fins de comprovação, além do documento de identidade autenticado, uma declaração em que seja atestada a

residência com endereço no exterior. A assinatura na referida declaração também deve ser reconhecida por autenticidade na Embaixada ou Consulado brasileiro. Entretanto, apesar da ciência por este Tribunal do endereço no exterior, é imprescindível a informação e manutenção do cadastro de um endereço no Brasil, uma vez que a comunicação via postal por este TRT ocorre apenas em nível nacional.

7) RECADASTRAMENTO DE PESSOAS ACOMETIDAS DE DOENÇA MENTAL (curatelados ou com processo de interdição)

Curatelados ou com processos de interdição em andamento não podem assinar o recadastramento e sim o curador ou o representante legal.

7.1) Inativos/ Pensionistas com curatela

No caso em que o curatelado não possa se apresentar, o curador deverá apresentar documento de identidade, Certidão de Curatela emitido pelo Cartório de Registro Civil das pessoas Naturais e atestado médico com data não superior a 30 (trinta) dias do dia do comparecimento ao recadastramento, quanto à saúde física do curatelado.

Na impossibilidade de apresentação da Certidão acima, poderá ser apresentada certidão emitida pela Vara competente, onde esteja tramitando a ação de interdição.

O curador deverá assinar o formulário e preencher o Termo de Responsabilidade.

7.2) Inativos/pensionistas com processo de interdição em andamento

O representante (quem entrou com o processo) deverá apresentar os mesmos documentos do item anterior, com exceção da curatela, uma vez que a interdição está em andamento. Neste caso deverá apresentar documento que comprove a situação do processo.

8) RECADASTRAMENTO DE PENSIONISTAS MENORES DE IDADE

Estes deverão comparecer juntamente com seu representante legal (pai/mãe ou tutor). Caso não possa comparecer, o representante deverá apresentar cópia autenticada da certidão de nascimento ou do documento de identidade do menor.

Os tutores deverão apresentar, ainda, cópia autenticada do documento de designação da tutela.

O representante é quem assina o formulário e preenche e assina o Termo de Responsabilidade.

9) OBSERVAÇÃO:

Os inativos/pensionistas deste Tribunal com problemas de locomoção e que não tenham possibilidade de constituir procurador poderão solicitar visita domiciliar para realização do recadastramento. Para isso, o interessado ou responsável deve preencher e assinar o requerimento para visita domiciliar e, juntamente com laudo médico atestando a impossibilidade de locomoção, protocolizar o referido requerimento na SEMASE - Av. Presidente Antonio Carlos, 251 - 3º andar - Centro/RJ ou enviar por *e-mail* para dcope@trt1.jus.br.

[Ato nº 13/2010](#)

[Requerimento para visita domiciliar \(inativos/pensionistas com problemas de locomoção\)](#)

Qualquer dúvida, favor entrar em contato através de e-mail: dcope@trt1.jus.br ou telefones 2380-6754 ou 2380-6755.